

Visão do Direito

Monica Nobre
Conselheira do CNJ

O CNJ e o fortalecimento social por meio de políticas judiciárias

O Conselho Nacional de Justiça tem a missão de exercer controle financeiro e administrativo do Poder Judiciário, assim como da atividade funcional dos magistrados, à exceção do Supremo Tribunal Federal e, no cumprimento dessas finalidades, o trabalho tem sido árduo nestes 20 anos.

Além do controle exercido, muitas políticas judiciárias foram criadas, sobre os mais variados temas e algumas já se fixaram, integrando a rotina dos tribunais e dos fóruns em todo o Brasil.

Ao assumir a vaga destinada a Desembargadores Federais em 2024, fui incumbida de coordenar três importantes políticas instituídas pelo CNJ: o Sistema de Juizados Especiais, a rede de Cooperação Judiciária e o Sistema de Soluções Adequadas de Conflitos, sobre as quais faremos breve resumo.

Nossas pesquisas indicam que mais da metade dos processos chegam ao Judiciário por meio dos Juizados Especiais, onde são tratadas as causas de menor complexidade, mas de grande impacto na vida das pessoas. Em 2024 e 2025, realizamos a primeira e a segunda Semana Nacional dos Juizados Especiais, um evento

que já integra o Calendário Anual da Justiça, em que são debatidas as oportunidades de melhoria desse sistema, aperfeiçoando a entrega da prestação jurisdicional ao cidadão.

Recentemente, realizamos reunião com as coordenações dos Juizados Especiais de todos os Tribunais, com o objetivo de aprovar enunciados orientadores acerca das controvérsias relacionadas a descontos em benefícios previdenciários. Considerando a ampla repercussão do tema no último ano, por meio da Cooperação Judiciária, apresentamos proposta de Recomendação destinada a fomentar a adoção de medidas coordenadas para o tratamento adequado dos litígios massificados decorrentes de descontos associativos, eventualmente não autorizados, bem como para a prevenção de fraudes.

A cooperação judiciária, a seu turno, recentemente começou a ser tratada no Poder Judiciário, pois normatizada no Código de Processo civil de 2015. Representa hoje um grande avanço na eficiência do processo judicial, autorizando que os magistrados cooperem entre si para a prática de qualquer ato processual, o que antes não ocorria.

O auxílio direto entre os magistrados e os

atos concertados permitem que o processo seja agilizado, sendo desnecessárias as formalidades anteriormente adotadas, como as cartas precatórias e a grande demora para que o pedido de um juiz fosse atendido pelo outro. Tal novidade está de acordo com os tempos modernos, onde as informações transitam em rede de maneira célere e imediata. Essa evolução do sistema tem raízes na instalação do processo judicial eletrônico, também gestado e implantado pelo CNJ já no início de sua instalação, quando se criou o Processo Judicial Eletrônico (PJE).

No caso da catástrofe sofrida pelo estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, aprovamos uma recomendação no CNJ para que todos os magistrados brasileiros pudessem auxiliar os magistrados gaúchos, em todas as áreas da justiça e grau de jurisdição, a fim de evitar um colapso dos inúmeros pedidos que a população precisaria levar ao Judiciário, como indenizações, questões de seguro, assistência social, saúde, entre outras.

Por fim, mantemos em plena ascensão a política voltada à solução de controvérsias por meio de autocomposição, que também foi concebida em 2005, logo que o CNJ foi instalado. Atualmente temos milhares de mediadores e

conciliadores certificados pelos moldes do CNJ, atuando em todo o Brasil.

Muitas iniciativas são premiadas anualmente pelo CNJ, garantindo que cada vez mais a mediação chegue até a população. Como exemplo, o Prêmio Conciliar é Legal e o Prêmio Eficiência Tributária são eventos marcantes da Política de Solução Adequada de Conflitos. A mediação empresarial, inclusive, já é uma realidade em muitas corporações.

Constata-se que há um movimento importante acontecendo no CNJ para aprimorar o sistema de Justiça.

Os números do Judiciário brasileiro estão disponíveis nos relatórios Justiça em Números no site do CNJ e podem ser conhecidos por toda a sociedade.

As críticas e sugestões também são bem recebidas pelo sistema de Ouvidoria, pois todos podem ajudar a aprimorar o Poder Judiciário, a quem cabe distribuir a Justiça ao nosso povo!

Enfim, cabe frisar que o CNJ objetiva, por meio do desenvolvimento de inúmeras políticas judiciárias, o aprimoramento contínuo do Poder Judiciário com vistas a garantir uma adequada prestação jurisdicional aos cidadãos.

Visão do Direito

Rafaela Canito
Sócia da equipe de tributação sobre consumo escritório de advocacia LefosseLuiza Morett
Advogada da equipe de tributação sobre consumo do escritório de advocacia LefosseKaren Coutinho
Counsel de direito público e regulação do escritório de advocacia Lefosse

Reforma Tributária e serviços de streaming: entenda as mudanças que estão por vir

Em meio a frequentes conflitos de competência entre entes da Federação, disputas judiciais bilionárias e interpretações controversas de normas tributárias, a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) surge como medida de simplificação da tributação sobre o consumo no país.

Embora a reforma tenha esse objetivo, trará desafios de adaptação para setores específicos da economia — como o de streaming, hoje presente em grande parte dos lares brasileiros.

Não é de hoje que essas plataformas convivem com incertezas tributárias, sobretudo em modelos de download ou híbridos. O Superior Tribunal de Justiça define streaming como tecnologia que permite transmissão contínua de dados pela internet, sem download dos arquivos. Ainda assim, sua tributação foi alvo de

disputas entre estados e municípios.

Em 2017, a Lei Complementar nº 157 incluiu na lista do ISS a disponibilização de conteúdos digitais sem cessão definitiva, abrangendo formalmente o streaming. No mesmo ano, porém, o Confaz editou o Convênio ICMS nº 106, que disciplinava a cobrança de ICMS sobre bens e mercadorias digitais transferidos eletronicamente, reacendendo a controvérsia. Em 2021, o STF declarou o convênio inconstitucional, firmando que o ICMS não incide sobre licenciamento ou cessão de uso de softwares e que o streaming não envolve circulação de mercadoria nem serviço de telecomunicação.

Com IBS e CBS, espera-se o fim desse conflito, já que tais tributos terão base ampla de incidência sobre operações onerosas, independentemente da natureza jurídica. Isso cria um marco mais claro para a tributação do setor.

É certo, porém, que a carga nominal tende a

umentar: ISS e PIS/Cofins (até 5% e 9,25%) serão substituídos por IBS e CBS, cuja alíquota mínima de referência é 26,5% (ainda em definição). Esse impacto, contudo, dependerá da não cumulatividade plena, que permitirá créditos sobre todas as aquisições tributadas — inclusive, direitos de exibição de conteúdos —, somada a um novo sistema de ressarcimento. A depender da estrutura de custos de cada empresa, a carga efetiva poderá ser menor, mas não se descarta repasse ao consumidor, elevando preços de assinaturas.

Além disso, os prestadores de serviços enfrentarão desafios práticos. O primeiro é a definição do município competente para arrecadação. Hoje, o ISS é recolhido no local do prestador; com a reforma, valerá o princípio do destino: o imposto será devido onde está o usuário. Para tanto, a legislação exige ao menos dois critérios não conflitantes entre: endereço declarado, informações comerciais relevantes,

cadastro do arranjo de pagamento e IP ou geolocalização. Assim, plataformas terão de atualizar cadastros e sistemas, o que pode gerar fricções na experiência do usuário e até incentivar migração para concorrentes.

Outro ponto é o acompanhamento das alíquotas municipais — mais de 5.000 —, exigindo parametrização adequada dos sistemas de arrecadação. Some-se a isso regras específicas para operações continuadas e a obrigatoriedade de emitir documento fiscal eletrônico para cada operação, sem previsão atual de simplificação como emissão globalizada por município ou período.

Diante disso, empresas de streaming devem avaliar desde já os impactos jurídicos e práticos da reforma em suas operações, revisando procedimentos de cadastro, fornecedores e parametrização de sistemas de emissão e registro fiscal, de modo a se adaptarem em tempo hábil às mudanças que começam a valer em 2026.